Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7933/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3637/2015
PROTOCOLO	: 1569968
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 211/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2014
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO MINIVAN, O KM (ZERO QUILÔMETRO), ANO E MODELO 2014.
VALOR INICIAL	: R$ 63.290,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 211/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 068/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo, tipo aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário minivan, 0 km (zero quilômetro), ano e modelo 2014, com valor contratual no montante de R$ 63.290,00 (sessenta e três mil e duzentos e noventa reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 068/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 211/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2100/2015 (Peça 24).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 20479/2015 (Peça 28), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 211/2014.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7204/2016 (Peça 30), que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 63.290,00**
TOTAL EM NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 63.290,00**
TOTAL EM ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$ 63.290,00**
TOTAL EM COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	**R$ 63.290,00**
TOTAL EM ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 63.290,00**

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 211/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Enzo Veículos Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri